

À PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO/SP - SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO

Sra. Pregoeira,

Processo nº 083/2021/PMES

Pregão Eletrônico nº 009/2021

Item 1 - Analisador Automático para Hematologia

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a égide das Leis Brasileiras, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 73.008.682/0001-52, sediada na Avenida Guido Caloi, 1935, Térreo, Blocos A e B – Jardim São Luís, São Paulo/SP, CEP: 05802-140, por seu assessor jurídico *in fine*, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal 10.520/2002, e no subitem 14.2 do ato convocatório, apresentar, tempestivamente, as presentes razões de recurso administrativo na forma de

MEMORIAIS

Contra ato decisório da Senhora Pregoeira, que desclassificou a ora Recorrente do certame em epígrafe, pelos motivos de fato e fundamentos seguintes.

1. HISTÓRICO DA LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO/SP**, promoveu licitação pública objetivando aquisição de um Analisador Automático para Hematologia, para o Laboratório Municipal, a ser adquirido através de recursos federais, através da Emenda Parlamentar 15270023, proposta 11728.0590000/1200-06, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência do Edital.

O presente certame fundamenta-se com base na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal das Licitações nº 8.666/93 e demais alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 2914/2011 e suas alterações e Lei 8078 de 11 de Setembro de 1990 e com base no artigo 191 da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, com base no artigo 191 da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, os termos estabelecidos no Edital e demais normas pertinentes, conforme expresso no preâmbulo do instrumento convocatório.

Iniciada a sessão pública na data e horário previamente estipulados, a ora recorrente ofertou a proposta mais vantajosa à Administração sob o aspecto técnico e econômico, com o menor preço para o item 01 licitado no valor de **R\$ 65.900,00** (sessenta e cinco mil e novecentos reais). No entanto, para sua ingrata surpresa, na fase de aceitabilidade, restou desclassificada sumariamente sob o seguinte fundamento:

“24/01/2022 09:58:11 Pregoeiro: Desclassificação do LABINBRAZ COMERCIAL LTDA / Licitante 6: Licitante 6: Desclassificado por ser de 25 parâmetros retratáveis (o restante é de pesquisa e não tem relevância para Laboratório de Análises Clínicas) e não 26 como pedido no Edital.”

A motivação da desclassificação, contudo, não se justifica, pois se baseia em rigorismo excessivo e vai de encontro com normas cogentes da então Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/1993), desconsiderando toda capacidade técnica do equipamento e o melhor preço ofertado pela recorrente.

Ato contínuo, foi declarada vencedora para o item 01 do certame a licitante CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA, com proposta no valor astronômico de R\$ 189.500,00 (cento e oitenta e nove mil e quinhentos reais) – **exatos R\$ 123.600,00 de diferença a maior em relação a menor oferta apresentada**, situação que claramente expõe em prejuízo o erário diante de motivação insuficiente e inadequada adotada pela autoridade licitante.

Por tais razões insurgiu-se a ora recorrente contra sua desclassificação e o resultado da licitação para o item 01, registrando intenção de interposição de RECURSO, a qual foi formalmente aceita, inaugurando-se o prazo para apresentação das presentes razões que demonstrarão, de forma sistemática, que o resultado do certame carece de legalidade e merece ser reformado.

2. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

A previsão para apresentação das presentes Razões Recursais está contida na norma do artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal 10.520/2002, bem como no dispositivo do item 14.2 do ato convocatório, não estando sujeita ao pagamento de taxas de protocolo, custas de preparo ou emolumentos de qualquer natureza para seu recebimento.

Assim, havendo a recorrente registrado intenção de interposição de recurso contra o teor da decisão desclassificatória no dia 24 de janeiro de 2022, segunda-feira, iniciou-se, a contagem do prazo para apresentação das presentes Razões no dia útil seguinte, qual seja, 25 de janeiro, terça-feira, de modo que é tempestivo o seu protocolo até o dia 27 de janeiro de 2022, quinta-feira.

3. DO PLENO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. EXCESSO DE RIGOR NO JULGAMENTO E EXIGÊNCIAS DESCABIDAS PARA OS EQUIPAMENTOS DO ITEM 01

Inicialmente, importante consignar que a desclassificação da recorrente teve como justificativa o suposto descumprimento de exigências editalícias relacionadas parâmetros do

aparelho. Todavia, não foi observado o fato de que **o equipamento ofertado conta com características técnicas similares e até superiores às exigidas no instrumento convocatório.**

Como requisito do Analisador Automático para Hematologia, o Edital prevê que o mesmo efetue análise de, no mínimo, 26 parâmetros, dos quais:

“contagem total de leucócitos, Contagem total de eritrócitos, Leitura espectrofométrica de hemoglobina (cianometahemoglobina), Determinação hematócrito, Determinação de volume corpuscular médio, Determinação da Hemoglobina Corpuscular Média, Determinação da Concentração da Hemoglobina Corpuscular Média, Determinação do Índice de Anisocitose, Contagem total de plaquetas, Determinação do volume plaquetário médio, Determinação de plaquetócrito, Determinação da amplitude da distribuição de plaquetas, Contagem de linfócitos (valor absoluto), Contagem de linfócitos (valor relativo), Contagem de monócitos (valor relativo), Contagem de monócitos (valor absoluto), Contagem de neutrófilos (valor absoluto); Contagem de neutrófilos (valor relativo), Contagem de eosinófilos (valor absoluto), Contagem de eosinófilos (valor relativo), Contagem de basófilos (valor absoluto, Contagem de basófilos (valor relativo), Contagem de linfócitos atípicos (valor absoluto), Contagem de linfócitos atípicos (valor relativo), Contagem de grandes células imaturas (valor absoluto); Contagem de grandes células imaturas (valor relativo).

Frisa-se que apenas o equipamento HORIBA ABX Pentra ES 60, fornecido e ofertado pela licitante CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA, é capaz de realizar os 26 parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

Não obstante, fato é que inexistente relatório ou documento técnico similar capaz de motivar a real necessidade de tais parâmetros para a unidade contratante, sendo certo que sua flexibilização em nada altera o objeto e eficiência da contratação.

Com efeito, em âmbito privado existem equipamentos que superam em diversos aspectos as exigências estabelecidas no Edital, com exceção dos 26 parâmetros elencados dos quais apenas o modelo HORIBA ABX Pentra ES 60 é capaz de atender, tratando-se, pois, de implícito direcionamento; além de que, no presente caso, a exigência estabelecida **mostra-se superdimensionada frente o efetivamente necessário** diante de ausência de parâmetros técnicos capaz de justificar a exigência.

Portanto, mostra-se prudente e razoável a possibilidade de oferta e aceite de equipamentos com capacidade de análise de, no mínimo, **25 parâmetros**, como é o caso do aparelho ofertado pela recorrente – Wiener Lab. Counter 29, que se mostra suficientemente capaz de atender de forma plena a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde da Estância Municipal de Socorro, sem prejuízo de eficiência e economicidade, condição que amplia a participação de possíveis interessados com consequente redução de preços, além de que tal possibilidade em nada modifica a essência e finalidade do objeto.

Importante salientar, inclusive, que a autoridade licitante ao desclassificar proposta efetivamente mais vantajosa expõe o erário em prejuízo no aporte de **R\$ 123.600,00** (cento e vinte e três mil e seiscentos reais) que consiste a diferença a maior da oferta apresentada pela arrematante – no valor de **R\$ 189.500,00** (cento e oitenta e nove mil e quinhentos reais) em detrimento à menor proposta erroneamente desclassificada, apresentada pela recorrente, no menor valor de **R\$ 65.900,00** (sessenta e cinco mil e novecentos reais).

No entanto, este fato não foi analisado pela autoridade licitante, optando por adotar razões destoadas de princípios e normas que reagem as contratações públicas ao privilegiar rigorismo excessivo em detrimento de benefício econômico.

O ato que desclassificou proposta de menor preço, e cujo produto ofertado conta com características técnicas similares e até superiores aos parâmetros estabelecidos em edital sob o pretexto de questões secundárias que em nada interfere no processo clínico, demonstra claramente apego a ilegalidade e formalismo exacerbado ao invés da análise sob um aspecto mais amplo e diligente do produto apresentado pela recorrente, que atende em excesso todas as necessidades da Administração Pública Municipal.

A desclassificação da recorrente reputa-se claramente ilícita na medida em que não é orientada pela busca da proposta mais vantajosa, mas por prejudicar a ampla competitividade objetivada com o certame, diante de interpretação restritiva de exigência contida no Edital. Desta feita, merece guarida e atenção o reclame da ora recorrente, a fim de que seja revista sua desclassificação em grau recursal.

Por excesso de formalismo, muitas vezes, inabilita-se um licitante ou se desclassifica uma proposta em função de questões que se apresentam secundárias, sobretudo, quando se contrasta a situação ao objetivo último da licitação, que é a satisfação do interesse público por meio do objeto pretendido pela administração. A respeito, MARÇAL JUSTEN FILHO leciona:

“Nesse panorama, deve-se interpretar a Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. A apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração de propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa.

Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação”.¹

No mesmo sentido o **Tribunal de Contas da União** já deliberou a respeito, concluindo que é admissível a flexibilização do critério de julgamento quando o produto ofertado apresentar qualidade superior à exigida:

“É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a Administração.” (Acórdão 394/2013-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO ÁREA).

Existe farta jurisprudência do e. **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, inclusive, no sentido de que o excesso de formalismo não pode comprometer a competitividade da licitação e a obtenção da proposta mais vantajosa. A respeito, merecem destaque as decisões:

“ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 41 DA LEI 8.666/93. NÃO-OCORRÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES. ATRASO NÃO-VERIFICADO. DOUTRINA. PRECEDENTE. DESPROVIMENTO. (...)

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª ed., Revista dos Tribunais, 2016, p. 1001.

3. Rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º). 4. Recurso especial desprovido. (REsp 797.179/MT, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/10/2006, DJ 07/11/2006, p. 253).”

“MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. **EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.** (MS 5.869/DF, Rel. Ministra Laurita Vaz, Primeira Seção, julgado em 11/09/2002, DJ 07/10/2002, p. 163).”

O instrumento convocatório deve obrigatoriamente trazer descrições precisas ao objeto da contratação, entretanto, não pode impedir a plenitude do caráter competitivo inerente ao procedimento licitatório.

A proposta ofertada e documentação apresentada pela recorrente é plenamente adequada e encontra-se em consonância com o edital, bem como se mostra apta a concretização dos interesses públicos que motivaram a instauração da licitação. A autoridade licitante não poderia, como fez, ter desclassificado proposta efetivamente mais vantajosa sem apresentar motivação plausível para tanto.

Muito embora a Recorrente tenha ofertado equipamento de ótimo desempenho, plenamente capaz de atender o interesse público tutelado, **importante frisar que a mesma também apresentou o menor preço, o que evidencia, da mesma forma, a vantajosidade da contratação;** principal objetivo a ser buscado no procedimento licitatório, conforme preconiza o artigo 3º da Lei Federal 8.666/1993 (Lei de Licitações). Aliás, sobre o tema, JOSÉ CRETELLA JÚNIOR leciona:

“Economia para os cofres públicos”, por um lado, “justiça na escolha”, por outro, e, finalmente, “condições mais vantajosas” são os objetivos que a Administração deve alcançar, mediante o procedimento licitatório.

Em suma, **“que pelo menor preço se empreenda o melhor serviço” – eis o objetivo ideal que o Estado deve alcançar mediante a licitação.”**²

A reforma do ato de desclassificação da Recorrente é medida de rigor e que se impõe para preservação das concepções de economicidade, proporcionalidade e eficiência, vez que esta cumpriu fielmente todas as exigências, cuja proposta, preço, objeto ofertado e a documentação habilitatória guardam obediência integral aos princípios e normas que regem as contratações públicas.

Ainda, antes de proferir a desclassificação, a comissão licitante poderia socorrer-se do instituto da diligência para sanar eventual dúvida a respeito das especificações da proposta e conjunto de documentos apresentados, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei Federal 8.666/1993 (antiga Lei de Licitações).³ Todavia não o fez, optando-se pela inércia em apego ao rigorismo excessivo e motivação infundada, expondo em prejuízo o erário.

Isto posto, conclui-se que o modelo de equipamento ofertado pela Recorrente mostra-se plenamente satisfatório às finalidades do interesse público que motivaram a instauração da licitação, sendo sua proposta qualitativamente e economicamente mais vantajosa à Administração Pública, motivo pelo qual a reforma do ato que a desclassificou é medida imperiosa e que se impõe necessária.

4. DA VANTAJOSIDADE EM CONTRATAR COM A RECORRENTE

A licitação não consiste num fim em si mesmo. Ela é um instrumento que admite interpretação favorável à ampliação da competição, sempre que preservada a isonomia, ou seja, formalismo moderado.

Nesse contexto, se o modelo de equipamento ofertado pela recorrente atende e, ainda mais, excede em muitos aspectos a qualidade e especificações esperadas, então não há

²Das licitações públicas (comentários à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993). Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 119.

³ Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...) § 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

razão para desclassificar proposta de menor preço por questões secundárias que em nada interfere na qualidade e eficiência.

Mesmo que esta Recorrente não tivesse ofertado o melhor preço, o que se admite apenas para comprovar a teoria, o princípio da contratação da proposta mais vantajosa é base para as contratações da Administração Pública, conforme exposto no artigo 3ª da então Lei Geral de Licitações.

Diante disso, a vantagem deve ser caracterizada como adequada à satisfação do interesse coletivo envolvido no objeto da contratação por via da execução deste sob um prisma mais amplo do que apenas o valor ofertado. Neste sentido, MARÇAL JUSTEN FILHO preconiza:

“A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e **o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação.**”⁴

A proposta formulada pela recorrente cumpre rigorosamente as exigências técnicas do Edital, sendo inclusive mais vantajosa economicamente, garantindo o eficiente atendimento aos interesses públicos que motivaram a instauração do certame, assim como a preservação e boa utilização dos recursos envolvidos na área da saúde.

5. DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

Por todo o exposto, considerando as disposições legais, a melhor doutrina e jurisprudência atinentes à matéria, e ainda, considerando a conformidade dos produtos ofertados em proposta pela recorrente, é de rigor a reforma da decisão que a desclassificou, de acordo com os princípios e normas que regem as contratações públicas.

Assim, diante da fundamentação supraexarada e do histórico fático-probatório, requer, respeitosamente, que:

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p.71.

- a) preliminarmente, os presentes memoriais de recurso sejam recebidos e **conhecidos**, por preencherem os seus pressupostos recursais, sobretudo, a tempestividade, nos termos estabelecidos no artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal 10.520/2002, e no subitem 14.2 do ato convocatório; e;
- b) em seu **MÉRITO**, que a Pregoeira **RECONSIDERE** sua r. decisão anteriormente prolatada, **RECLASSIFICANDO** a recorrente e sua proposta para o item 01, tendo em vista sua indevida desclassificação, ao passo que ofertou proposta efetivamente mais vantajosa sob o aspecto técnico e econômico, bem como apresentou toda documentação em plena conformidade com o Edital, não podendo ser penalizada por rigorismo excessivo em relação aos 26 parâmetros estabelecidos para o equipamento, que se mostram desarrazoados e não se coaduna com as reais necessidades do órgão; ou, caso assim não entenda;
- c) requer seja remetido o processo à **AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE**, para que esta, por sua vez, dê **PROVIMENTO** ao presente Recurso, declarando a ilegalidade dos atos praticados pela Pregoeira, determinando, conseqüentemente, a **RECLASSIFICAÇÃO** da recorrente e sua proposta para o item 01, conforme amplamente fundamentado.

Por fim, na hipótese ainda que remota de não reformado o ato ora recorrido, este não prosperará perante o Poder Judiciário, sem prejuízo de representação junto ao Tribunal de Contas e comunicação ao Ministério Público, órgãos do controle, inclusive à imprensa local.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 27 de janeiro de 2022.

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

Jurídico

Gustavo Felizardo

gustavo.felizardo@wiener-lab.com.br

PROCURAÇÃO

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, doravante OUTORGANTE, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a égide das Leis Brasileiras, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº. 73.008.682/0001-52, sediada na Avenida Guido Caloi, 1.935, Blocos A e B, Térreo – Jardim São Luis, São Paulo/SP, CEP: 05802-140, endereço eletrônico: labinbraz@wiener-lab.com.br; por seu administrador Guillermo Julio Figueroa Casas, já qualificado no contrato social, domiciliado na Avenida Guido Caloi, 1.935, Blocos A e B, Térreo – Jardim São Luis, São Paulo/SP, CEP: 05802-140, endereço eletrônico: labinbraz@wiener-lab.com.br, nos termos do atos constitutivos, nomeia e constitui seu bastante procurador, doravante OUTORGADO, **GUSTAVO FELIZARDO SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado com registro na OAB/SP sob nº. 408.635, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 402.345.478-80; com domicílio profissional na Avenida Guido Caloi, 1.935, Blocos A e B, Térreo – Jardim São Luis, São Paulo/SP, CEP: 05802-140, endereço eletrônico: gustavo.felizardo@wiener-lab.com.br; conferindo-lhe amplos poderes da cláusula “ad judicium et extra” para representar a outorgante perante pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado e, processualmente, perante qualquer foro e comarca do Poder Judiciário, nos juízos de primeiro e segundo grau de jurisdição, das Justiças comum e especial, instância especial e extraordinária; podendo ainda representar a outorgante perante os Ministérios Públicos e Tribunais de Contas dos Estados, Distrito Federal e da União, além de órgãos militares das Forças Armadas, Conselhos Administrativos, Agências Reguladoras e demais órgãos de fiscalização, regulação e controle, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, nos processos judiciais e administrativos de qualquer natureza, inclusive nos órgãos e repartições da Administração Pública direta e indireta de todos os entes da República Federativa do Brasil, valendo-se, ainda, dos poderes especiais para receber e dar quitação, confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, assinar termos, formulários e documentos, substabelecer total ou parcialmente com ou sem reserva de poderes, podendo praticar todos os atos necessários, em juízo ou fora dele, em todo território nacional, ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo vedado receber citações em nome da outorgante, bem como prestação de aval, fiança, caução de valores ou quaisquer outras operações análogas. Em caso de revogação dos poderes, os honorários advocatícios arbitrados e perseguidos nos processos com sentença não serão atingidos. A presente procuração possui prazo de validade até 31 de dezembro de 2022, passando a valer por prazo indeterminado nos processos de natureza judicial ou administrativa, quando apresentada durante o período de vigência.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.



LABINBRAZ COMERCIAL LTDA
Guillermo Julio Figueroa Casas
Administrador

32 CARTÃO RUA OLÍVIA GUEDES PENTEADO, Nº 94 - CAPELA DO SOCORRO - JARDIM SÃO LUIS - SP
CEP: 04766-000 - TELEFONE: (11) 5546.3232 - WWW.32CARTÃO.COM.BR

Reconheço Por Semelhança Firma Com Valor econômico de [LNMgQ7u4]-GUILLERMO JULIO FIGUEROA CASAS

São Paulo, 14 de Dezembro de 2021
Em test. da verdade.
LEILA THAYLA SOBRAL DOS REIS

Selo(s): 1090AB0677428
Valor: R\$10,35
Valido somente com selo de Autenticidade



Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo - OAB/SP
119438
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11090AB0677428



321324328322 O 321324328322C 321324328322D
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
UNIDADE DE SERVIÇOS
TABELIÃO DE NOTAS
CAPELA DO SOCORRO - SÃO PAULO - SP
Rua Olívia Guedes Penteado, 94 - cap. 04766-000
Leila Thayla Sobral dos Reis
Esp. 12289/2018 - Autorizado

Counter 29

Autoanalisador hematológico de 5 partes

Simplicidade e eficiência



Assistência Técnica WL

www.wiener-lab.com.br

Wiener lab
G R O U P

Counter 29

Autoanalisador hematológico de 5 partes

Especificações técnicas

Princípios

Método de impedância para contagem de RBC e PLT
Reagente livre de cianeto para teste de hemoglobina
Citometria de fluxo (FCM) + Laser de três ângulos disperso + Método de coloração química para análise diferencial de WBC em 5 partes e contagem global de WBC

Parâmetros

25 parâmetros: WBC, LYM (#,%), MON (#,%), NEU (#,%), BAS(#,%), EOS (#,%), RBC, HGB, HCT, MCV, MCH, MCHC, RDW-CV, RDW-SD, PLT, MPV, PDW, PCT, P-LCR, P-LCC. 24 parâmetros de pesquisa: ALY#%, LIC#%, PLT Clumps#%, Lip#%, NRBC#%, Blast#%, PDW-SD, NLR, PLR, Neu-X, Neu-Y, Neu-Z, Lym-X, Lym-Y, Lym-Z, Mon-X, Mon-Y, Mon-Z
3 histogramas para WBC, RBC e PLT.
4 gráficos de diferencial

Reativos

WL-29D Diluent, WL-29DIFF Lyse, WL-29LH Lyse, Probe Cleanser

Performance

Parâmetro	Intervalo de linearidade	Precisão	Arrastre
WBC	0-500×10 ⁹ /L	≤ 2% (4 - 15×10 ⁹ /L)	≤ 0.5
RBC	0-8×10 ¹² /L	≤ 1.5% (3.5 - 6.0×10 ¹² /L)	≤ 0.5
HGB	0-25 g/dL	≤ 1.5% (11 - 18 g/dL)	≤ 0.6
PLT	0-5000×10 ⁹ /L	≤ 4.0% (100 - 500×10 ⁹ /L)	≤ 1.0

Volume de amostra

Modo pré-diluído 20 µL
Modo de sangue total 15 µL
Modo sangue total capilar 15 µL

Velocidade

60 amostras por hora

Tela

Tela TFT sensível ao toque de 10,4 polegadas

Multiidioma

Mandarim, Inglês, Espanhol, Português, Russo e Francês

Capacidade de armazenamento de dados

Até 250.000 resultados, incluindo informações numéricas e gráficas

Comunicação

Porta LAN compatível com o protocolo HL7

Interface

USB, LAN
Compatível com LIS bidirecional

Impressão

Impressora térmica externa, Impressora a laser / impressora jato de tinta, vários formatos de impressão e formatos definidos pelo usuário

Ambiente

Temperatura: 10°C - 30°C
Umidade: 20% - 85%
Pressão do ar: 70 kPa - 106 kPa

Requisitos elétricos

100 V a 240 V
50 Hz/60 Hz

Dimensões e peso

Dimensões : 410 mm (altura) x 320 mm (largura) x 400 (profundidade)
Peso: 24kg



Labinbraz Comercial Ltda.
Av. Guido Caloi, 1935 - Blocos A e B
Cep: 05802-140 - São Paulo - SP, Brasil
Tel.: (11) 2162-0200
e-mail: labinbraz@wiener-lab.com.br

Wiener lab.
 @Wiener_lab

Wiener lab
G R O U P

www.wiener-lab.com

À

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

PROPOSTA DE PREÇO

Aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES, para uso nas Unidades de Saúde do Município de Socorro, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência.

1. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	<p>ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA HEMATOLOGIA Análise de 29 parâmetros; Realizando, no mínimo, os seguintes testes: contagem total de leucócitos, Contagem total de eritrócitos, Leitura espectrofométrica de hemoglobina (cianometahemoglobina), Determinação hematócrito, Determinação de volume corpuscular médio, Determinação da Hemoglobina Corpuscular Média, Determinação da Concentração da Hemoglobina Corpuscular Média, Determinação do Índice de Anisocitose, Contagem total de plaquetas, Determinação do volume plaquetário médio, Determinação de plaquetócrito, Determinação da amplitude da distribuição de plaquetas, Contagem de linfócitos (valor absoluto), Contagem de linfócitos (valor relativo), Contagem de monócitos (valor relativo), Contagem de monócitos (valor absoluto), Contagem de neutrófilos (valor absoluto); Contagem de neutrófilos (valor relativo), Contagem de eosinófilos (valor absoluto), Contagem de eosinófilos (valor relativo), Contagem de basófilos (valor absoluto, Contagem de basófilos (valor relativo), Contagem de linfócitos atípicos (valor absoluto), Contagem de linfócitos atípicos (valor relativo), Contagem de grandes células imaturas (valor absoluto); Contagem de grandes células imaturas (valor relativo). Capacidade de, no mínimo, 60 amostras/hora. Análise de amostras em tubos abertos com aspiração de no 53µl ou menos. Procedimento de limpeza e calibração. Identificação de amostras: alfanumérica, numérica ou sequencial. Limites de pacientes programáveis. Alarmes patológicos série vermelha, série branca e plaquetas. Alarmes para falhas de contagem. Acompanha impressora. Interface RS 232 incluindo gráficos e matriz. Leitor de código de barras. Alimentação elétrica 110v .</p>	01	R\$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais)	R\$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais)
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)			R\$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais)	
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA			60 (sessenta) dias.	

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO OFERTADO

ANALISADOR HEMATOLÓGICO DE 5 PARTES COUNTER 29

Princípios

Método de impedância para contagem de RBC e PLT

Reagente livre de cianeto para teste de hemoglobina

Citometria de fluxo (FCM) + Laser de três ângulos disperso + Método de coloração química para análise diferencial de WBC em 5 partes e contagem global de WBC

Parâmetros

25 parâmetros: WBC, LYM (#,%), MON (#,%), NEU (#,%), BAS(#,%), EOS (#,%), LYM# ,MON#, NEU#, EOS#, BAS#, RBC, HGB, HCT, MCV, MCH, MCHC, RDW-CV, RDW-SD, PLT, MPV, PDW, PCT, P-LCR, P-LCC.

12 parâmetros de pesquisa, incluindo: LIC % #, ALY % #, PLT Clumps # %, Lip # %, NRBC # %, Blast # %.

3 histogramas para WBC, RBC y PLT.

3 gráficos de diferencial

Reativos

WL-29D Diluent, WL-29DIFF Lyse, WL-29LH Lyse, Probe Cleanser

Performance

Parâmetro Intervalo de linearidade Precisão Arrastre

WBC 0-500×10⁹/L ≤ 2% (4 - 15×10⁹/L) ≤ 0.5

RBC 0-8×10¹²/L ≤ 1.5% (3.5 - 6.0×10¹²/L) ≤ 0.5

HGB 0-25 g/dL ≤ 1.5% (11 - 18 g/dL) ≤ 0.6

PLT 0-5000×10⁹/L ≤ 4.0% (100 - 500×10⁹/L) ≤ 1.0

Volume de amostra

Modo pré-diluído 20 µL

Modo de sangue total 15 µL

Modo sangue total capilar 15 µL

Velocidade

60 amostras por hora

Tela

Tela TFT sensível ao toque de 10,4 polegadas

Multidioma

Chinês, Inglês, Espanhol, Português, Russo e Francês

Capacidade de armazenamento de dados

Até 250.000 resultados, incluindo informações numéricas e gráficas

Comunicação

Porta LAN compatível com o protocolo HL7

Interface

USB, LAN

Compatível com LIS bidirecional

Impressão

Impressora térmica externa, Impressora a laser / impressora jato de tinta, vários formatos de impressão e formatos definidos pelo usuário

Ambiente

Temperatura: 10°C - 30°C

Umidade: 20% - 85%

Pressão do ar: 70 kPa - 106 kPa

Requisitos elétricos

100 V a 240 V

50 Hz/60 Hz

Dimensões e peso

Dimensões : 410 mm (altura) x 320 mm (largura) x 400 (profundidade)

Peso: 24kg

<p>Nome Comercial: Analisador Hematológico Wiener Lab Counter 29 Modelo: Counter 29 Marca/Fabricante: Wiener Laboratórios S.A.I.C. Procedência: Argentina Nº do Registro no M.S.: 10246810315 Código Alfandegário: 9027.50.10</p>

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

- a) Valor Total da proposta: R\$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais)
- b) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido no edital
- c) Condições de pagamento: 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal e certificação de recebimento pela Secretaria requisitante;
- d) Prazo de entrega: não superior a 20 (vinte) dias.
- e) CATÁLOGO DOS EQUIPAMENTOS;
- f) Local de entrega: Almoxarifado Municipal – Avenida Farmacêutico Oswaldo Paiva, nº 755 – Bairro: Cubas – Socorro/SP.
- g) Garantia: Não inferior a 12 (doze) meses;
- h) Declaro sob as penas da lei, que os equipamentos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II - Termo de Referência;
- i) Declaro sob as penas da lei, que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Data: 11.01.2022.